

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006963/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015948/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109947/2022-39
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ n. 47.080.619/0011-99, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ n. 47.080.619/0009-74, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO FILIADOS DO SETOR DE "USINAS DE AÇÚCAR"**, com abrangência territorial em **Altair/SP, Cajobi/SP, Embaúba/SP, Guaraci/SP, Icém/SP, Olímpia/SP e Severínia/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial de toda a categoria, a partir de **01/05/2022**, será reajustado de **R\$ 1.425,65 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** para **R\$ 1.539,70 (hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos)** por mês, **R\$ 51,32** por dia e **R\$ 7,00** por hora, qual seja um reajuste de 8% (oito por cento), e, a partir de 1º de setembro de 2022, o piso salarial passará a ser de **R\$ 1.603,44 (hum mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, **R\$ 53,44** por dia e **R\$ 7,29** por hora, reajuste de mais 4,14% sobre o piso salarial já ajustado em 1º de maio de 2022.

O piso salarial para o menor aprendiz deverá ser calculado sob o piso da categoria, nos termos do Artigo 11, II da Instrução Normativa nº 97 de 30/07/2012, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL

Nos termos do artigo 10 da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001, e resultado de livre negociação entre as partes, os salários dos empregados serão corrigidos conforme critérios abaixo:

1.1 Salários até o limite mensal de R\$ 12.828,56 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) vigentes em 1º de maio de 2021: reajuste de 8,00% (oito por cento) a partir de 1º de maio de 2022 e, a partir de 1º de setembro de 2022 reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), incidentes sobre os salários reajustados vigente em 1º de maio de 2022;

1.2 Salários mensais acima de R\$ 12.828,57 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) vigentes em 1º de maio de 2021: reajuste fixo de R\$ 1.026,28 (hum mil e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2022 e, a partir de 1º de setembro de 2022 reajuste de mais R\$ 573,59 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) vigente em 1º de maio de 2022;

Parágrafo primeiro – Ficam compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2021 a 30/04/2022, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – Ficam quitados eventuais direitos decorrentes da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos após a data-base 01.05.2021, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo quarto - Tratando-se de funções sem paradigma será aplicado o percentual único, considerando-se, também como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre salário da data de admissão, desde que não ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o § 1º desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO

A **EMPREGADORA** se obriga a pagar a diferença entre o valor recebido do benefício da Previdência e o salário nominal do trabalhador, durante o período de inatividade por acidente de trabalho nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro – Caso a Previdência não conceda o Auxílio-Doença Acidentário, por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial, fica a **EMPREGADORA** obrigada ao pagamento do salário nominal durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

Parágrafo segundo – Caso a Previdência Social não conceda o benefício ao empregado em razão de aposentadoria ou acúmulo de benefício, nenhum valor será complementado ou devido ao empregado pela **EMPREGADORA**.

Parágrafo terceiro - Os empregados em gozo do Auxílio-Doença Acidentário, concedido pelo INSS, que recebam sua remuneração pelo convênio firmado entre a **EMPREGADORA** e a citada Autarquia, terão descontado sobre o valor do benefício previdenciário as despesas decorrentes dos benefícios de caráter facultativo oferecidos pela **EMPREGADORA**, tais como serviço odontológico, convênio médico, farmácia (exceto as despesas do acidentado) etc., desde que os venham usufruindo. Fica acordado que os benefícios oferecidos pela **EMPREGADORA** são de caráter optativo, cabendo exclusivamente ao empregado a opção e a aceitação dos mesmos.

Parágrafo quarto - Os empregados em gozo do Auxílio-Doença Acidentário, concedido pelo INSS, que recebam seu benefício diretamente pela Previdência Social, deverão comparecer à empresa para efetuar a quitação da parte que lhe cabe referente aos benefícios oferecidos facultativamente pela **EMPREGADORA**, conforme descrito no parágrafo anterior, de forma que, a não quitação desse montante, importará no cancelamento do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - DA FIXAÇÃO DE TURNOS - INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Considerando que os empregados da indústria que se ativaram em turnos ininterruptos de revezamento até o mês de maio de 2021, os quais foram identificados e calculados a título de indenização do adicional noturno por NEGOCIAÇÃO COLETIVA até 5 anos, iniciando em junho de 2021, ficou assim acordado:

1) Para os trabalhadores que após fixação dos turnos, fixaram sua jornada de trabalho no horário das 7h00 as 15h20, receberão uma indenização de adicional noturno equivalente à 65 adicionais noturnos por mês calculados da seguinte forma: (Salário base/220x0,35x65);

2) Para os trabalhadores que após fixação dos turnos, fixaram sua jornada de trabalho no horário das 15h20 as 23h40, receberão uma indenização de adicional noturno equivalente à 15 adicionais noturnos por mês calculados da seguinte forma: (Salário base/220x0,35x15); Receberão ainda como cumprimento da legislação em vigor no horário das 22h00 as 23h40 os adicionais convencionados no Acordo Coletivo. Caso haja ajuste de horário de jornada de trabalho, como por exemplo das 14h20 às 22h40, a empresa se compromete a pagar a título de supressão, 1 hora de adicional noturno aqui convencionado.

3) Para os trabalhadores que após fixação dos turnos, fixaram sua jornada de trabalho no horário das 23h40 as 7h00 não serão indenizados pois receberão a jornada de trabalho integral com o adicional noturno convencionado no Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro – Caso a empresa por liberalidade na entressafra/safra ajuste os horários dos trabalhadores a fim de evitar aglomeração no transporte, ou nas entradas e saídas do trabalho, a empresa deverá observar as indenizações do adicional noturno aqui estipuladas e considerando na entressafra onde os trabalhadores geralmente cumprem jornadas em escalas administrativas, a empresa deverá efetuar o pagamento da indenização pela média calculada no período de safra vigente.

Parágrafo segundo - Fica acordado que a jornada de trabalho poderá ser modificada, sem que tal procedimento implique, sob qualquer pretexto e, em tempo algum, quer para os empregados atuais ou que vierem a serem admitidos na redução da jornada normal de trabalho de 44 horas semanais, ou que as horas excedentes a 6ª. (sexta) hora diária sejam consideradas como extraordinárias, da mesma forma praticada no acordo anterior, sendo que qualquer alteração só poderá ocorrer com prévia anuência da entidade sindical.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FIXAÇÃO DOS TURNOS – INDENIZAÇÃO TICKET'S ACT

Considerando que estabelece a Lei 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

Considerando que:

- os empregados que se ativaram em turnos ininterruptos de revezamento durante a safra, no período anterior a maio de 2021 e, em decorrência mantiveram uma jornada diária de 7h20min com o pagamento de um Ticket ACT, o equivalente médio de 1 hora extra a 70% por dia trabalhado, com o reconhecimento que essa hora extra 70% ACT que era paga há vários anos refere-se a compensação dos turnos ininterruptos de revezamento e, portanto, reconhecem como quitados eventuais diferenças de turno nos últimos 5 anos ou podendo ser eventualmente compensadas.

- que diante do interesse da Empresa, para a fixação de turnos de revezamento, para que os trabalhadores possam ter uma melhor recuperação física e de seu organismo mais adequada bem como, para aqueles que tiverem interesse, possam buscar melhoria e desenvolvimento de estudos, acordamos que os trabalhadores que se ativavam em turnos ininterruptos de revezamento até maio de 2021, e possuíam seu período de intervalo intrajornada de forma variada, ora durante o dia, ora durante a noite, além de possuírem maior número de dias úteis trabalhados durante o mês (não obstante a jornada semanal estar limitada a 44 horas) e, por fim acordaram as partes, por até 5 anos iniciando em junho de 2021, uma indenização a título de **ticket's ACT**, considerando a base gerada contento ticket de turno mais o ticket act, no período de **maio a outubro de 2020**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **70% (setenta por cento)**, em relação à remuneração das horas normais, sem prejuízo de remunerações mais vantajosas que venham sendo pagas aos empregados a esse título.

Parágrafo único - As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente da remuneração do repouso.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso semanais, aviso-prévio e depósito do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Tanto na safra como na entressafra, a hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de **35% (trinta e cinco por cento)**, a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas. Inteligência da Súmula nº 60 do Colendo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Considerando que estabelece a Lei 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

Considerando a necessidade de estabelecer um programa de alimentação diferenciado para aqueles que se ativaram em turnos de revezamento (em termos de exigências nutricionais e calóricas), mesmo que através de documentos de legitimação, em função da inviabilidade de fornecimento *in natura* deste benefício as partes acordam o que segue:

Parágrafo primeiro - Para todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, receberão mensalmente a partir de 1º de maio de 2022, um crédito na conta do Vale Alimentação no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para cada empregado, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado.

Parágrafo segundo - Aos empregados que se afastarem por motivo de Auxílio Doença por mais de 15 (quinze) dias, independente do horário, o crédito em conta do Vale Alimentação será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para cada empregado, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado.

Parágrafo terceiro - Aos empregados que se afastarem por motivo de Acidente de Trabalho, por mais de 15 (quinze) dias, e que esteja trabalhando no horário "Turnos Safra/Entressafra", o crédito será igual ao que estava recebendo antes do afastamento.

Parágrafo quarto – Aos empregados que se aposentarem por invalidez (doença ou Acidente de Trabalho), fica a Empregadora desobrigada a creditar o valor do Ticket Alimentação eletrônico mensalmente a partir da concessão do benefício.

Parágrafo quinto – Os trabalhadores desligados pela empresa, farão jus ao recebimento de um Ticket Alimentação no mesmo valor que já vinha recebendo de forma indenizatória em decorrência do aviso prévio indenizado e/ou projetado diretamente no termo e rescisão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FARMÁCIA/ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a manter os benefícios concedidos de assistência farmacêutica, médica e odontológica nos termos da política de benefício adotada pela empresa.

Parágrafo primeiro - Para aqueles trabalhadores que fizeram adesão ao plano de saúde coletivo subsidiado pela Empresa e, que por algum motivo vierem a óbito no decorrer de seu contrato de trabalho, desde que ativo no plano de saúde, a empresa se compromete em indenizar AOS DEPENDENTES VINCULADOS NO BENEFÍCIO SAÚDE, os valores correspondentes a 06 (seis) meses a serem pagos em cartão benefício devidamente disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo segundo - A empresa se compromete a partir de 1º de julho de 2022, a ajustar junto ao convenio E-Pharma o seguinte critério:

1. Todos os trabalhadores são elegíveis ao Convênio farmacêutico, sendo facultativo sua adesão.
2. Para os trabalhadores que aderirem ao benefício será disponibilizado, um limite mensal de até 20% (vinte por cento) do seu salário base, limitados a R\$ 600,00/mês para compras de medicamentos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de receita médica, sendo que o benefício é estendido ao grupo familiar (dependentes).
3. Os subsídios garantidos pela empresa para medicamentos são:
 - a) Genéricos - 60%
 - b) Referência - 20%
 - c) Similar - 20%
 - d) Manipulado - 10%

Parágrafo terceiro - Caso haja mudança nos sistemas/Políticas adotados pela empresa no que tange aos benefícios acima elencados, a empresa se compromete previamente discutir os ajustes junto a esta Entidade Sindical.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR DOENÇA

A **EMPREGADORA** se compromete a pagar a diferença entre o salário nominal e o auxílio previdenciário ao trabalhador, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social, nos termos da Lei nº 7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

Parágrafo primeiro – Caso a Previdência não conceda o auxílio doença, por motivo atribuível àquele Órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial, fica a **EMPREGADORA** obrigada ao pagamento do salário nominal durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias contados do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários, exceto quando a recusa do benefício se der em razão de aposentadoria ou acúmulo de benefício, sendo que neste caso, nenhum valor será complementado ou devido ao empregado pela **EMPREGADORA**.

Parágrafo segundo - Os empregados em gozo de benefício do auxílio doença, concedido pelo INSS, que recebem sua remuneração pelo convênio firmado entre a **EMPREGADORA** e a citada Autarquia, terão descontado sobre o valor do benefício previdenciário as despesas decorrentes dos benefícios de caráter facultativo oferecidos pela **EMPREGADORA**, tais como farmácia, serviço odontológico, convênio médico, etc., desde que os venham usufruindo. Fica acordado que os benefícios oferecidos pela **EMPREGADORA** são de caráter optativo, cabendo exclusivamente ao empregado a opção e a aceitação dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os empregados em gozo do Auxílio-Doença Previdenciário, concedido pelo INSS, que recebam seu benefício diretamente pela Previdência Social, deverão comparecer à empresa para efetuar a

quitação da parte que lhe cabe referente aos benefícios oferecidos facultativamente pela companhia, conforme descrito no parágrafo anterior, de forma que, a não quitação desse montante, importará no cancelamento do benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO CRECHE

A **EMPREGADORA** concederá Auxílio Creche, em conformidade com o disposto do artigo 389, § 1º da CLT, e portaria 3.296/86 aos filhos de empregadas, menores de 06 (seis) anos, a partir de 1º de maio de 2022, no valor máximo de reembolso mensal de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**.

Parágrafo primeiro - Para as empregadas que não utilizarem o Auxílio Creche, será mantido o pagamento de valor correspondente ao mesmo, observando o limite máximo do benefício durante os 02 (dois) primeiros anos de vida da criança, mediante comprovação/recibo de pagamento das despesas a este título.

Parágrafo segundo - Este benefício será concedido apenas para os filhos de empregadas (mulheres). No caso de empregados (homens), este benefício será concedido mediante a comprovação de custódia legal, reconhecida através de ato judicial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade profissional acordante um quadro/espaco nas proximidades dos relógios de ponto, onde houver grande visibilidade dos trabalhadores, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor de Recursos Humanos para a devida aprovação.

Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de **aposentadoria por tempo de serviço integral**, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empregadora, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave ou término do contrato de trabalho por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TURNOS DE TRABALHO

Fica acordado que a jornada de trabalho será conforme discriminado abaixo:

Parágrafo primeiro - Administrativo – será cumprida das 08:00 às 18:00 horas na segunda-feira à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira, das 8:00 às 17:00 com intervalo para refeição de no mínimo de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 11:00 as 14:00 horas, respeitando o total de 44 horas trabalhadas semanalmente com a devida compensação dos sábados (nos termos do artigo 59, §2º da CLT).

Parágrafo segundo - Indústria Fixo – será cumprida das 07:00 às 17:00 horas de segunda à quinta-feira, e das 07:00 às 16:00 horas à sexta-feira, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 11:00 as 14:00 horas, respeitando o total de 44 horas trabalhadas semanalmente com a devida compensação dos sábados (nos termos do artigo 59, §2º da CLT).

Parágrafo terceiro - Turnos Fixos - Safra/Entressafra:

a) 1º turno das 07:00 às 15:20 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 10:30 as 13:30 horas.

b) 2º turno das 15:20 às 23:40 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 18:00 as 21:00 horas.

c) 3º turno das 23:40 às 07:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 02:00 as 04:00 horas.

Parágrafo quarto - Os horários de trabalho do turno denominado "safra/entressafra" são turnos fixos, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da CF/1988, garantindo-se sempre uma jornada normal de 44 horas semanais, independente dos turnos.

Parágrafo quinto - Os empregados que trabalharem no turno fixo safra/entressafra trabalharam em escala 5X1, ou seja, cinco dias trabalhados consecutivamente por um dia de descanso, que se dará no sexto dia imediatamente posterior.

Parágrafo sexto - Fica acordado que a jornada de trabalho poderá ser modificada, sem que tal procedimento implique, sob qualquer pretexto e, em tempo algum, quer para os empregados atuais ou que vierem a serem admitidos na redução da jornada normal de trabalho de 44 horas semanais, ou que as horas excedentes a 6ª. (sexta) hora diária sejam consideradas como extraordinárias, da mesma forma praticada no acordo anterior, sendo que qualquer alteração só poderá ocorrer com prévia anuência da entidade sindical.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO / FERIADOS

A **empregadora** poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e finais de semana, de modo a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, em troca do trabalho em jornada superior a normal em outros dias do ano, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos com anuência de seu sindicato de classe.

Parágrafo único – Fica estabelecida que estas compensações serão feitas anualmente e divulgada aos empregados o critério de compensação dessas horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO / ALIMENTAÇÃO

Respeitado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, sem necessidade de qualquer outra autorização, acordam as partes que a empresa viabilizará aos trabalhadores 1 hora para refeição e descanso que não será computado na jornada diária de trabalho, assegurando o mínimo 30 minutos para esse intervalo intrajornada, para os postos de Trabalho identificados e geridos pela administração da empresa.

Parágrafo único - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada integral para repouso e alimentação, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período correspondente a supressão, com acréscimo de 70% sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE DE JORNADA

CONSIDERANDO o período transitório de implantação do novo sistema de controle de jornada;

CONSIDERANDO que a empresa tem a necessidade de maior tempo para a implantação do controle nos termos da Portaria 1510/2009 do MTE;

Fica facultado a empresa a contar do início do presente acordo, adotar sistema alternativo de controle de jornada nos termos da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que seja passível de impressão a qualquer momento, a título de "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador", nos termos do Artigo 11 da Portaria 1510/2009 do MTE, desde que o espelho de ponto seja disponibilizado ao trabalhador por meio digital ou nos recibos de pagamento após conferência e assinatura e ainda no sistema eletrônico (APP) TEREOS CONECTA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DAS HORAS IN ITINERE POR VERBA INDENIZATÓRIA "HII -ABONO SINDICAL"

CONSIDERANDO o que estabelece os parágrafos 2º e 3º do Artigo 58 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar com exatidão o tempo de deslocamento dentro dos requisitos que ensejam o percebimento das horas "in itinere", em função da disponibilidade total ou parcial de transporte público regular no trajeto entre empresa e residência dos colaboradores, as partes resolvem estabelecer o que segue:

Aos empregados que estejam submetidos ao controle de jornada, nos termos da legislação vigente, em conformidade com a nova legislação trabalhista que busca o fortalecimento da relação Empresa/Sindicato no sentido de o negociado prevaleça sobre o legislado;

CONSIDERANDO que anteriormente havia o pagamento do valor correspondente a **15 MINUTOS POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO** a título de horas "in itinere", calculados sobre o salário-base, e acréscimo do percentual de 70% (setenta por cento), ou seja, adicional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, apenas para a unidade **Cruz Alta** vez que a unidade **Severinia** está localizada dentro do município de Severinia e é considerada de fácil acesso e não recebia tal verba.

CONSIDERANDO que a decisão do RE 895.759 onde o Relator Teori Zavascki decidiu: (...) "Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical(...),

ACORDAM o Sindicato e a empresa, por liberalidade, a troca a partir de 1º de junho de 2022 o pagamento do equivalente a 70% de 15 minutos extras diários por dia efetivamente trabalhado a título de "**Indenização HII - Abono Sindical Individual**", verba essa que não deverá integrar qualquer reflexo, seja nos DSR, no décimo terceiro salário, férias, FGTS, aviso prévio, nem mesmo deverá computar a base de cálculo para incidência de encargos, pelo período do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Parágrafo único - fica facultado exclusivamente e excepcionalmente aos empregados, ficando a critério da empresa a concessão, a solicitação da data de início do gozo das férias bem como, o eventual fracionamento daquelas em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A **empregadora** fornecerá gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, consistentes em: capacetes, protetores auriculares, óculos, luvas, botas, etc.

Parágrafo único – Quando exigido o uso de uniforme, o fornecimento do mesmo será gratuito, sendo facultado ao empregado vir para o trabalho vestido ou, efetuar a troca de roupas no estabelecimento da empresa, desde que a empregadora forneça local apropriado para troca de roupa.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO ESPEC. EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Nos termos do item 31.6.10 da Norma Regulamentadora de N°. 31, a empresa adotará o dimensionamento do Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho estabelecido na citada norma, considerando a média do número total de empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Os diretores ou prepostos do sindicato poderão ter acesso aos estabelecimentos industriais e administrativo, para os fins de campanha de sindicalização que promoverem, desde que mediante prévia comunicação, a serem realizadas em locais e horários previamente informado ao empregador, de forma a não prejudicar as atividades operacionais da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica estipulado, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada aos **25 de maio de 2022**, desconto em folha de pagamento, dos associados/filiados ou não, na forma e prazo de oposição estipulados em edital convocatório e na ata da assembléia, contribuição assistencial/negocial no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal mensal, respeitando o teto máximo de desconto fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a contar de 1º de junho, de forma não cumulativa, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade e em consonância com os precedentes normativos, bem como, dentro dos ditames legais fixando prazo de 15(quinze) dias a contar da data da assembléia para interposição aos descontos, que deverão ser manifestado por escrito, individual e pessoalmente junto à secretaria do Sindicato.

No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição, a empresa fica obrigada a fornecer a Entidade Sindical, em caráter confidencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

A presente cláusula se sobrepõe a qualquer outra que estabeleça forma de contribuições sindicais nos termos do artigo 620 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

Fica acordado entre Empresa e Sindicato desconto em folha de pagamento desde que autorizado pelo trabalhador de mensalidade relativa ao Grêmio STIAO para manutenção do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

As empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a vigência deste, ficam proibidas de alterar, de forma unilateral, o enquadramento sindical de seus empregados, onde, para qualquer tipo de alteração, deverá ser precedida de acordo expresso exclusivamente com a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores signatária do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Olímpia/SP, para solução de quaisquer pendências decorrente deste acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou renúncia, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica assegurado todos os direitos e deveres constantes na Convenção Coletiva de Trabalho a nível de Estado, Setor de Usinas de Açúcar, no que tange a trabalhadores nas indústrias de alimentação, assegurando a unicidade sindical, que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo condição mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho cujo critério serão definidos em aditivo ao acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - Em decorrência do estabelecido no caput deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo - As verbas quitadas nos parágrafos primeiro e segundo terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Conforme autorização do artigo 611 – A, inciso V da CLT, as partes acordam que são considerados pela empresa as funções de Confiança os seguintes cargos: Diretores, Superintendentes, Gerentes, Gestores, Supervisores, Coordenadores e Especialistas e que possuem contratos e características que podem ser diferenciados em virtude da hipersuficiência.

**CARLOS LESTON BELMAR
DIRETOR
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**SIMONI BRANCO GUIMARAES
GERENTE
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**CARLOS LESTON BELMAR
DIRETOR
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**SIMONI BRANCO GUIMARAES
GERENTE
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

JOAO ROBERTO STRINGHINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.